



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PORTARIA Nº 3.189/2018

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.”

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71, incs. IX, XXIII c/c art. 100 inc. II, letras “c” e “f” todos da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro 169 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e, ainda,

Considerando notificação de retorno ao trabalho apresentado pela servidora Nilza Garcia em 4/9/2018, pleiteando o retorno ao trabalho em virtude da improcedência de ação de aposentadoria;

Considerando o período de falta da servidora ao serviço, durante o curso da demanda;

Considerando ser dever da Administração Pública apurar eventuais faltas disciplinares e que as condutas da servidora, em tese, desafiam as penalidades previstas no art. 193 do Estatuto do Servidor Público Municipal (LC n. 06/93);

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração se as faltas da servidora no período da demanda são justificáveis nos termos do artigo 197 da Lei Complementar nº. 06/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; ocasião em que fica nomeada a Comissão, conforme dispõe o artigo 171, §1º da LC n. 06/93, a ser composta pelos seguintes servidores:

- * **Andrea Scotti Falcuci** – Presidente;
- * **Essana Martins Ferreira** – Membro
- * **Aline Vilela** – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º. A Comissão deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, diligenciando para a devida apuração dos fatos, consoante art. 174 da LC n. 6/93, podendo ela, requisitar documentos, inquirir testemunhas, acusado, técnicos e peritos, bem como, realizar quaisquer outros atos necessários ao fiel desempenho do encargo.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 4º. Para subsidiar os trabalhos da Comissão, ficam autorizados a participarem de todos os atos do procedimento, quaisquer dos advogados da assessoria jurídica municipal.

Art. 5º. Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão serão gratuitos, considerados de elevada relevância pública;

Art. 6º. Após homologação do mencionado Processo Administrativo Disciplinar, fica automaticamente extinta a Comissão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

São João Batista do Glória, 4 de Setembro de 2018

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA,
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 17/09/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 17/09/18

Antônia dos Santos Almeida
Nome / Cargo de Nomeação